Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

- LEI Nº 2.455, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992 -

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2.337/91, a qual dispõe sobre concessão de bolsas de estudo a alunos de 3º grau".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.337, de 03 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a conceder bolsas de estudo a alunos do 3º grau, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade respectiva, para cada bolsa, em número de 30 (trinta) para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA e em número de 15 (quinze) para a Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - FEO".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 14 de dezembro de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado

ROBERTO JURACI CORREA
Secretário de Educação, Esportes e Cultura